

**UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO – UPF
VICE-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO
CURSO DE MESTRADO EM DIREITO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: NOVOS PARADIGMAS DO DIREITO**

JANAINA DA SILVA POLICARPO DE CAMPOS

**O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO
FORMA DE FLEXIBILIZAR O CRITÉRIO DE DEFICIÊNCIA
PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS**

**Passo Fundo
2024**

Janaina da Silva Policarpo de Campos

O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA
COMO FORMA DE FLEXIBILIZAR O CRITÉRIO DE
DEFICIÊNCIA PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS
ASSISTENCIAIS

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado
em Direito da Universidade de Passo Fundo –
UPF, como requisito parcial à obtenção do título
de Mestre em Ciências Jurídicas.

Orientadora: Profa. Dra. Adriana Fasolo Pilati

Coorientadora: Profa. Dra. Carla Della Bona

Passo Fundo
2024

FICHA CATALOGRÁFICA

CIP – Catalogação na Publicação

P766p Policarpo, Janaína
O princípio da dignidade da pessoa humana como forma de flexibilizar o critério de deficiência para concessão dos benefícios assistenciais [recurso eletrônico] / Janaína Policarpo. – 2024.
1 MB : PDF.

Orientadora: Profa. Dra. Adriana Fasolo Pilati.
Coorientadora: Profa. Dra. Carla Della Bona.
Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Passo Fundo, 2024.

1. Pessoas com deficiência. 2. Direitos fundamentais
3. Benefícios previdenciários. 4. Dignidade humana.
I. Pilati, Adriana Fasolo, orientadora. II. Della Bona, Carla, coorientadora. III. Título.

CDU: 342.7

Catalogação: Bibliotecária Juliana Langaro Silveira - CRB 10/2427

A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova a Dissertação.

**“O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA
COMO FORMA DE FLEXIBILIZAR O CRITÉRIO DE
DEFICIÊNCIA PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS
ASSISTENCIAIS”**

Elaborada por

JANAINA DA SILVA POLICARPO DE CAMPOS

Como requisito parcial para a obtenção do grau de “Mestre em Direito”

Linha de Pesquisa: Jurisdição Constitucional e Democracia

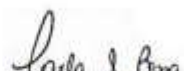
Área de Concentração – Novos Paradigmas do Direito

APROVADA COM DISTINÇÃO

Pela Comissão Examinadora em: 24/07/2024



Dra. Adriana Faeolo Pilati
Presidente da Comissão Examinadora
Orientadora



Dra. Carla Della Bona
Coorientadora – ECJI/UPF



Dr. Rogério da Silva
Membro interno

Documento assinado digitalmente
 **JAQUELINE MORETTI QUINTERO**
Data: 20/07/2024 14:52:39 -0300
Seu documento está disponível em: <https://validar.br.gov.br>

Dra. Jaqueline Moretti Quintero (UNIVALI)
Membro externo



Dedico este trabalho a todas as pessoas com deficiência, às famílias atípicas e às centenas de clientes que atendi em mais de 20 anos de advocacia previdenciária. Os deficientes lutam diariamente, necessitando do Estado e da Assistência Social para garantir o mínimo existencial e assegurar a eficácia do Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana.

Agradeço à Deus por sempre me iluminar, abrir meus caminhos, por me dar persistência na busca de almejar meus objetivos, por todo obstáculo ultrapassado, e por me permitir realizar este sonho, acalentado há anos.

À minha família, meu alicerce. Ao meu esposo Eduardo pela paciência e parceria incondicional, e as minhas filhas Giovanna e Isabella, que compreenderam a minha ausência em muitos dias dedicados ao estudo e a leitura, amo vocês. Gratidão aos meus pais Sérgio e Inês, e irmãos Leandro e Fernanda, que mesmo a distância aplaudiram as minhas vitórias.

Agradeço a toda minha equipe do Escritório Policarpo Advocacia, que me apoiou e se desdobrou para me cobrir nos dias mais difíceis. Gratidão à minha coorientadora, professora Carla Della Bona, que prontamente aceitou este encargo, que sempre foi muito solícita, atendendo prontamente às minhas dúvidas e mesmo diante de todos os impasses, me auxiliou impecavelmente na construção deste trabalho. Estendo meu agradecimento à minha orientadora, professora Adriana Fasolo Pilati, que sempre foi generosa em atender minhas inquietações sobre o tema estudado.

Obrigado a todos meus Mestres da UPF, colegas de Mestrado, amigos de ordem (OAB) e de ABA, que me incentivaram, contribuindo com livros e artigos fundamentais a escrita desta dissertação.

A todos referidos/as, meu genuíno agradecimento.

"A deficiência nunca deveria ser uma categoria de invisibilidade ou ser considerada indigna de cidadania. Afinal, o problema nunca esteve no corpo deficiente. O problema sempre esteve e estará no entorno: em um ambiente com barreiras e em uma sociedade despreparada para garantir a plena liberdade de ir, vir e agir das pessoas com deficiência". (Janaína Policarpo)

RESUMO

Esta pesquisa investigará a relação entre o princípio da dignidade da pessoa humana e os critérios de concessão dos benefícios assistenciais, com foco no benefício de prestação continuada. Iniciar-se-á com uma análise histórica dos direitos fundamentais, destacando a importância destes para o Estado Democrático de Direito e a influência na assistência social. O princípio da dignidade é apresentado como essencial para garantir condições mínimas de subsistência, especialmente, através do benefício de prestação continuada, que busca assegurar a dignidade aos assistidos. Além disso, serão discutidos outros princípios constitucionais, como igualdade, liberdade e cidadania, relevantes para a concessão dos benefícios assistenciais. A análise dos critérios de deficiência considerará a flexibilidade necessária para adaptar às diferentes situações individuais, com embasamento legal na Lei Orgânica da Assistência Social e diretrizes internacionais da Organização Mundial da Saúde. Destacar-se-á a importância do benefício de prestação continuada como garantia do sustento das pessoas em situação de vulnerabilidade, alinhado aos princípios constitucionais. Por fim, serão exploradas as possibilidades de concessão do benefício assistencial, levando em conta o princípio da dignidade da pessoa humana e os fundamentos do Estado Democrático de Direito. Esta pesquisa contribui para a compreensão da importância da flexibilização dos critérios de concessão dos benefícios assistenciais, visando garantir a dignidade e a cidadania das pessoas em situação de vulnerabilidade. Utilizar-se-á a metodologia dedutiva e dialética ao longo da pesquisa, além do científico hipotético-dedutivo.

PALAVRAS-CHAVE: Assistência. Benefício de Prestação Continuada. Dignidade humana. Pessoa com deficiência.

RESUMEN

Esta investigación investigará la relación entre el principio de la dignidad de la persona humana y los criterios de concesión de los beneficios asistenciales, con un enfoque en el beneficio de prestación continuada. Se iniciará con un análisis histórico de los derechos fundamentales, destacando la importancia de estos para el Estado Democrático de Derecho y la influencia en la asistencia social. El principio de dignidad se presenta como esencial para garantizar condiciones mínimas de subsistencia, especialmente a través del beneficio de prestación continuada, que busca asegurar la dignidad de los asistidos. Además, se discutirán otros principios constitucionales, como igualdad, libertad y ciudadanía, relevantes para la concesión de los beneficios asistenciales. El análisis de los criterios de discapacidad considerará la flexibilidad necesaria para adaptarse a las diferentes situaciones individuales, con base legal en la Ley Orgánica de la Asistencia Social y las directrices internacionales de la Organización Mundial de la Salud. Se destacará la importancia del beneficio de prestación continuada como garantía de sustento para las personas en situación de vulnerabilidad, alineado con los principios constitucionales. Por último, se explorarán las posibilidades de concesión del beneficio asistencial, teniendo en cuenta el principio de la dignidad de la persona humana y los fundamentos del Estado Democrático de Derecho. Esta investigación contribuye a la comprensión de la importancia de la flexibilización de los criterios de concesión de los beneficios asistenciales, con el objetivo de garantizar la dignidad y la ciudadanía de las personas en situación de vulnerabilidad. A lo largo de la investigación se utilizará la metodología deductiva y dialéctica, además de la metodología científica hipotético-deductiva.

PALABRAS CLAVE: Asistencia. Beneficio. Beneficio continuo. Dignidad humana. Persona con discapacidad.

LISTA DE ABREVEATURAS E SIGLAS

ADPF: Ação por Descumprimento de Preceito Fundamental
BPC: Benefício da Prestação Continuada
CF: Constituição Federal
CIF: Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde
CIT: Comissão Intergestores Tripartite
CLT: Consolidação das Leis do Trabalho
CNAS: Conselho Nacional de Assistência Social
CRAS: Centro de Referência de Assistência Social
CREAS: Centro de Assistência Social Especializada
DUDH: Declaração Universal dos Direitos Humanos
EC: Emenda Constitucional
FNAS: Fundo Nacional de Assistência Social
IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH: Índice de Desenvolvimento Humano
INSS: Instituto Nacional do Seguro Social
LDB: Lei de Diretrizes e Base da Educação
LOAS: Lei Orgânica da Assistência Social
LOS: Lei Orgânica da Saúde
MDS: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MPAS: Ministério da Previdência e Assistência Social
MSD: Modelo Social da Deficiência
NOB: Norma Operacional Básica
OIT: Organização Internacional do Trabalho
OMS: Organização Mundial da Saúde
ONU: Organização das Nações Unidas
PEC: Proposta de Emenda Constitucional
PNAS: Política Nacional de Assistência Social
RMV: Renda Mensal Vitalícia
SBPS: Sistema Brasileiro de Proteção Social
SNAS: Secretária Nacional de Assistência Social
STJ: Superior Tribunal de Justiça
SUAS: Sistema Único de Assistência Social

SUS: Sistema Único de Saúde

TNU: Turma Nacional de Uniformização

TRF: Tribunal Regional Federal

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
1 A DEMOCRACIA COMO GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	17
2 PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA FRENTE A ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL E O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA.....	18
3 BENEFÍCIO ASSISTENCIAL E SUAS CONTROVÉRSIAS: A POSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DA DEFICIÊNCIA DOS BENEFICIÁRIOS...	19
CONCLUSÃO.....	20
REFERÊNCIAS	22

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa objetiva, numa análise detalhada, analisar os avanços dos critérios de concessão dos benefícios assistenciais para indivíduos com algum tipo de deficiência, dentro da perspectiva dos novos paradigmas de flexibilidade, com amparo no princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, necessário para que se dê a efetivação dos direitos fundamentais.

Neste sentido, o primeiro capítulo versará sobre a Democracia como berço dos direitos fundamentais, uma vez que, o princípio da dignidade da pessoa humana é um dos pilares da Democracia e garantia do Estado Democrático de Direito. Ainda, importa trazer à baila que a garantia dos direitos fundamentais serve como lastro para que, ao longo dos capítulos, ocorra um aprofundamento sobre os critérios da deficiência e a possibilidade de flexibilização dos requisitos da concessão dos benefícios assistenciais, possibilitando aos cidadãos a garantia das prerrogativas constitucionais.

Os argumentos relativos à efetivação dos direitos fundamentais serão analisados nesta pesquisa, de forma diferente, não mais sob o aspecto do livre entendimento do magistrado e nas condições possíveis de aplicação. Os direitos fundamentais são amplamente examinados sob a perspectiva da valorização humana, essencial a cada pessoa para que ela possa exercer seus direitos e valores. Isto porque, a interpretação dos direitos fundamentais estará sendo analisada sob a ótica de novos paradigmas constitucionais que visam a promoção e o respeito aos direitos humanos, o respeito à dignidade humana e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, bem como a evolução das garantias constitucionais será aprofundada com o desenrolar do primeiro capítulo.

Os direitos da pessoa com deficiência, à luz dos novos paradigmas da Constituição Federal de 1988, sob a ótica da efetividade dos direitos fundamentais, com enfoque principal nos benefícios assistenciais, será o objeto de análise desta pesquisa.

A Constituição Federal desde a sua promulgação, em 05 de outubro de 1988, primou pelos os direitos fundamentais e sociais, que vêm se transformando junto com o comportamento e as necessidades humanas; entretanto, foi somente 20 anos após a promulgação da Constituição Federal, com a recepção da convenção Internacional

de Proteção aos Direitos da Pessoa com Deficiência, em 2008, que, de fato, houve um comprometimento em proteger e efetivar os direitos nela estabelecidos.

Partindo-se desse pressuposto, traz-se à baila uma reflexão sobre os impasses, barreiras, limitações e violência estrutural que as pessoas com deficiência enfrentam ao acionar o órgão público (INSS) e o Poder Judiciário na busca pelo acesso ao programa de transferência de renda, Benefício da Prestação Continuada (BPC), principalmente, quando se tratam de doenças que em um primeiro momento não são deficiências, mas, que, diante das circunstâncias e vulnerabilidades, podem vir a ocasionar uma deficiência, baseado na flexibilidade dos critérios de análise do BPC.

Para tanto, o segundo capítulo basear-se-á nos direitos sociais, principalmente a Assistência Social e sua ligação com os benefícios assistenciais; além disso, busca-se uma compreensão do Princípio Fundamental da Dignidade da Pessoa Humana, diante da Constituição Federal de 1988, para que se dê a efetividade do Estado Democrático de Direito.

Outra razão para a produção desta pesquisa deu-se pelo crescimento exponencial da Assistência Social, que é um dos tripés da Seguridade Social, e que passa, a partir da Constituição Federal de 1988, a ganhar espaço e ser considerada como um direito humano, uma vez que era necessário dar continuidade aos avanços legais inicialmente alcançados por meio da nova Carta Magna. Nesse sentido, o Brasil continuou a impulsionar a nova era dos direitos sociais, conseguindo aprovar diversas leis que regulamentavam os direitos afirmados em 1988, dentre elas a Lei Orgânica da Saúde (LOS) de 1990, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) de 1993 e a Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB) de 1996.

Com o passar da pesquisa, a análise do Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na Lei n. 8.742/93, passará a questionar se há uma crise de legitimidade do benefício, pelas controvérsias em relação as condicionantes de concessão e ao acesso ao direito à Assistência Social, sendo interpretados como limitação ao direito dos que necessitam, ferindo os princípios da cidadania e da dignidade da pessoa humana, principalmente, aqueles mais vulneráveis, que são os deficientes.

Ademais, assentar-se-á uma conexão direta entre a Assistência Social e a abertura de um leque social, com o intuito único de mostrar que é possível o Estado contribuir para a diminuição da pobreza, erradicação da miséria, minimizando as

desigualdades sociais, através da implantação de diversos programas de benefícios assistenciais, dentre eles, o Benefício de Prestação Continuada, que foi regulamentado através de leis e amparado pelo Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Por último, quando se dá o último capítulo, ocorrerá um aprofundamento, também, na questão da prestação jurisdicional do Estado frente ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e o benefício da prestação continuada, e ainda, verificar-se-á se o mesmo é suficiente para atender os milhares de deficientes que necessitam do Benefício Assistencial (BPC-LOAS).

Um dos pontos principais desta pesquisa tratará sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que instituiu e assegurou, além de promover as condições de igualdade, exercício dos direitos e das liberdades fundamentais e, que desde a criação da sua lei própria, com amparo Constitucional, meados de 2015, passou a exercer um papel de suma relevância com todos os brasileiros que possuem quaisquer dos tipos de deficiências. Ademais, ressaltar-se-á que em termos de proteção social e da seguridade social, os direitos dos deficientes se mantiveram hígidos, após a reforma da Previdência, através da EC 103/19.

Além disso, realiza-se o enquadramento da pessoa com deficiência, bem como qual o tempo (prazo legal) estimado que o indivíduo deveria ter a deficiência, para fins de requerimento e amparo do benefício assistencial ao deficiente. Ademais, salientará quais doenças são arroladas como deficiência, e quais não são; entretanto, poderão ser atribuídas como agravantes e ou geradoras de novas ou múltiplas deficiências.

Quando a doença pode ser considerada uma deficiência? Qual é a diferença entre deficiência e incapacidade? Como o princípio da dignidade da pessoa humana deve ser aplicado aos benefícios assistenciais? Todas essas questões serão abordadas com o objetivo de orientar a pesquisa aqui apresentada.

Em resumo, será analisada se a enfermidade, o lapso temporal da deficiência que acomete o indivíduo, se a doença poderá gerar uma deficiência a longo prazo, com enfoque principal na pessoa que busca enquadramento no benefício assistencial ao deficiente – BPC-LOAS, em conjunto com outros fatores sociais que levem a concessão do benefício assistencial.

Enfim, há inúmeras indagações sobre o benefício assistencial ao deficiente e, diante da pesquisa proposta, pensasse nas medidas e recomendações que deveriam se tomadas para aprimorar as políticas públicas e a legislação relacionadas a

flexibilidade do critério de deficiência, a partir da caracterização da doença, visando a ampliação da concessão do benefício de prestação continuada para população vulnerável, garantindo uma maior igualdade de direitos e uma inclusão mais efetiva desses indivíduos na sociedade.

Por fim, será analisado um emaranhado de decisões jurisprudenciais, de julgados recentes, as quais contribuem para o enfrentamento da matéria, visto que são de suma relevância para que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana tenha aplicabilidade aos casos concretos, já que os princípios constitucionais devem ser mais do que norteadores do direito, precisam, de fato, serem efetivos na sua essência, unicamente assim, com esta maximização constitucional a cobertura se amplia sob o maior número de deficientes que carecem do benefício assistencial.

1 A DEMOCRACIA COMO GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Capítulo omitido por questões de originalidade de produção científica.

2 PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA FRENTE A ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL E O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

Capítulo omitido por questões de originalidade de produção científica.

3 BENEFÍCIO ASSISTENCIAL E SUAS CONTROVÉRSIAS: A POSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DA DEFICIÊNCIA DOS BENEFICIÁRIOS

Capítulo omitido por questões de originalidade de produção científica.

CONCLUSÃO

Em face da relevante matéria pesquisada e ao mesmo tempo inquietante, observou-se a necessidade de refletir sobre o princípio da dignidade da pessoa humana, contido no art. 1, III, da Carta Magna, bem como, de pontuar sobre os critérios de deficiência iniciando pelo conceito, que ao longo da história sofreu diversas evoluções significativas.

Contudo, sabe-se que o desafio na busca da efetivação dos direitos inerentes às pessoas deficientes, sejam elas com alguma limitação física ou mental, eram grandes. Nesse prisma, é importante destacar que com o passar do tempo, com muita dificuldade e de maneira paulatina, as pessoas com deficiência conquistaram uma gama relevante de direitos, sobretudo após a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

Após a DUDH, vários programas, entidades, movimentos e organizações começaram a produzir documentos em prol da defesa das pessoas com deficiência e reivindicar igualdade de direitos. Vale enfatizar, no entanto, que diante da evolução dos estudos para a compreensão da deficiência, existia um retrocesso no tocante à ausência de uma categoria analítica para determinar uma discriminação pelo corpo. Ausência essa que foi superada com o recente surgimento do conceito de capacitismo.

Durante muito tempo, o tema da deficiência no Brasil permaneceu sob silêncio político e jurídico, resultando na proteção dos direitos de cidadania das pessoas com deficiência sendo relegada apenas ao campo da caridade, do assistencialismo e dos cuidados familiares. Contudo, na década de 80, movimentos de caráter aglutinador e político começam a observar que o problema não está no corpo deficiente e, mas, na sociedade; a partir de então, iniciaram a busca por proteção social e promoção da cidadania para as pessoas com deficiência.

No entanto, foi somente com a promulgação da Carta Magna de 1988 que o tema ganhou maior visibilidade no ordenamento jurídico brasileiro, e temas como acessibilidade e assistência social passaram a contar com diretrizes constitucionais, que favoreceram o surgimento de diversas políticas públicas para atender as reivindicações por inclusão e cidadania das pessoas com deficiência. Ainda, no que tange ao aparato legal cujo objetivo é a garantia de direitos tem-se o decreto n. 6.214/2007, que regulamentou o BPC, da assistência social devido à pessoa com

deficiência. Nesse contexto, a mencionada política pública afirmativa, por si só, não alcançou plena eficácia. Contudo, com a judicialização para a efetivação do BPC, a classe beneficiada pôde ter seu direito tutelado.

O Benefício de Prestação Continuada é um mínimo social e a forma seletiva de acessá-lo não corresponde ao conteúdo do artigo 203, Inciso V, da Constituição; que se tornou um mínimo operacionalmente tutelado, um quase direito, na medida em que seu acesso é submetido à forte seletividade de meios comprobatórios que vão além da manifesta necessidade do cidadão. Isto é, restringe o direito individual do cidadão.

REFERÊNCIAS

35 ANOS da Constituição Federal: um marco para a assistência social brasileira. **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/35-anos-da-constituicao-federal-um-marco-para-a-assistencia-social-brasileira>. Acesso em: 10 jun. 2024.

ABRAMOVICH, V. El rol de la justicia en la articulación de políticas y derechos sociales. In: ABRAMOVICH, V.; PAUTASSI, L. (Org.). **La revisión de las políticas sociales**: estudio de casos. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2009. p. 8.

ALEXY, R. **Colisão de direitos fundamentais e realização de direitos fundamentais no estado de direito democrático**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. v. 217.

ALEXY, R. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

ANÁLISE de deficiência, apuração de longo prazo deve ser computada desde o início do impedimento até a data prevista de cessação. **Conselho da Justiça Federal**, 2019. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/noticias/2019/05-maio/na-analise-de-deficiencia-apuracao-de-longo-prazo-deve-ser-computada-desde-o-inicio-do-impedimento-ate-a-data-prevista-de-cessacao>. Acesso em: 24 abr. 2024.

AQUINO, S. R. F. de. **Raízes do direito na pós-modernidade**. Itajaí: UNIVALI, 2016.

ARAÚJO, L. A. D. A proteção constitucional das pessoas com deficiência. 4. ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2011.

ARAÚJO, L. A. D.; COSTA FILHO, W. M. A lei 13.146/2015 (O estatuto da pessoa com deficiência ou a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência) e sua efetividade. **Direito e Desenvolvimento**, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 12 -30, 2017.

BALERA, W. Princípios norteadores do direito previdenciário. **Revista de Previdência Social**, São Paulo, n. 82, 1987.

BALERA, W. **A seguridade social na Constituição de 1988**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989.

BALERA, W. **Sistema de seguridade social**. São Paulo: LTr, 2006.

BALERA, W.; FERNANDES, T. D. **Fundamentos da seguridade social**. São Paulo: LTr, 2015.

BAMPI, L. N. da S.; GUILHERM, D.; ALVES, E. D. Modelo social: uma nova abordagem para o tema da deficiência. **Revista Latino-Americana de**

Enfermagem, [S. l.], n. 18, v. 4, p. 1-9, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rlae/a/yBG83q48WG6KDHmFXXsgVvK/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 jul. 2024.

BARBOSA FILHO, F. de H. A crise econômica de 2014/2017. **Estudos Avançados**, [S. l.], v. 31, n. 89, p. 51-60, 2017.

BARCELLOS, A. P. de. Neoconstitucionalismo, direitos fundamentais e controle das políticas públicas. In: CAMARGO, M. N. (org.). **Leituras complementares de Direito Constitucional**: direitos fundamentais. 2. ed. rev. e ampl. Salvador: Juspodivm, 2007. p. 51.

BARROSO, L. R. **Curso de direito constitucional contemporâneo e os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BARROSO, L. R. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**: natureza jurídica, conteúdos mínimos e critérios de aplicação. Versão provisória para debate público. Mimeografado, 2010.

BARROSO, L. R. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo**: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

BARROSO, L. R. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BARROSO, L. R. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**: os conceitos fundamentais e a Construção do novo modelo. São Paulo: Saraiva, 2020.

BATISTA, A. S. *et al.* **Envelhecimento e dependência**: desafios para a organização da proteção social. Brasília: MPS, SPPS, 2008.

BENEFÍCIOS assistenciais. **Governo Federal**, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/beneficios-assistenciais>. Acesso em: 10 jun. 2024.

[BERNSTEIN, S.; LARRAIN, G.; PINO, F. Cobertura, densidad y pensiones en Chile: Proyecciones a 20 años plazo. Documento de trabalho 12. Santiago do Chile: Superintendência Administradora de Fondos de Pensiones, 2005.](#)

BISPO, D. V. A CIF – Classificação Internacional de Funcionalidade como instrumento de efetivação do Benefício de Prestação Continuada BPC-Loas. **JusBrasil**, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-cif-classificacao-internacional-de-fuincionalidade-como-instrumento-de-efetivacao-do-beneficio-de-prestacao-continuada-bpc-loas/1252543023>. Acesso em 6 jun. 2024.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONAVIDES, P. **Curso de direito constitucional**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

BOSCHETTI, I. **As políticas de seguridade social**: assistência social. Programa de Capacitação Continuada para Assistentes Sociais. Módulo, v. 3, 2000.

BOSCHETTI, I. **Seguridade social e trabalho**: paradoxos das políticas de previdência e assistência social no Brasil. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2006.

BOSCHETTI, I. Seguridade social e trabalho: paradoxos na construção das políticas de previdência e assistência social no Brasil. *In*: _____. **Seguridade social e trabalho**: paradoxos na construção das políticas de previdência e assistência social no Brasil. [S. l.]: Letraslivres, 2006. p. 322-332.

BOSCHETTI, I. Legados da assistência social no Brasil: a trajetória do PNAS (1947-2004). **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 93, p. 43-60, mar. 2008.

BRANDÃO, L. C. **Os movimentos sociais e a Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988**: entre a política institucional e a participação popular. 2011. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 maio 2024.

BRASIL. **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1988. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/conadc/1988/constituicao.adct-1988-5-outubro-1988-322234-normaatualizada-pl.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989**. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integridade social [...]. Brasília: Presidência da República, 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm. Acesso em: 15 jul. 2024.

BRASIL. **Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1991.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1993.

BRASIL. **Decreto nº 1.744, de 8 de dezembro de 1995**. Regulamenta o benefício de prestação continuada devido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, de que trata a Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d1744.htm. Acesso em: 10 maio 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.232/DF**. Relator Ministro Nelson Jobim, Brasília: 27 de agosto de 1998. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/740504/inteiro-teor-100456827>. Acesso em: 15 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999**. Regulamenta a Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em: 16 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto n.º 3.956, de 8 de outubro de 2001**. Promulga a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Brasília: Diário Oficial da União, 2001.

BRASIL. **Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2003.

BRASIL. **Decreto n.º 5.296 de 2 de dezembro de 2004**. Regulamenta as Leis n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade às pessoas que especifica [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em: 15 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto n.º 6.214, de 26 de setembro de 2007. Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2007. Disponível em:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6214.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%206.214%2C%20DE%2026,2003%20%2C%20acresce%20par%C3%A1grafo%20ao%20art. Acesso em: 16 jun. 2024.

BRASIL. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Brasília: Presidência da República, 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=424-cartilha-c&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192#:~:text=Reconhecendo%20a%20import%C3%A2ncia%20da%20acessibilidade,humanos%20e%20liberdades%20fundamentais%3B%20w. Acesso em: 25 jun. 2024

BRASIL. **Avaliação de pessoas com deficiência para acesso ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2007. Disponível em: https://www.mpggo.mp.br/portalweb/hp/41/docs/avaliacao_das_pessoas_com_deficiencia_-_bpc.pdf. Acesso em: 15 jul. 2024.

BRASIL. **A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada**. Brasília: CORDE, 2008. Disponível em:

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/acessibilidade-e-usuario/acessibilidade-digital/convencao-direitos-pessoas-deficiencia-comentada.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2011.

BRASIL. **Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011**. Altera os arts. 21 e 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Custeio da Previdência Social, para estabelecer alíquota diferenciada de contribuição para o microempreendedor individual e do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12470.htm. Acesso em: 10 jun. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Reclamação 4.374 Pernambuco**. Reclamante: Instituto Nacional de Seguro Social. Reclamado: Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do estado de Pernambuco. Relator: Gilmar Mendes. 18 de abril de 2013. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=4439489>. Acesso em: 25 jun. 2024.

BRASIL. **Recurso Extraordinário 567.985 Mato Grosso**. Benefício assistencial de prestação continuada ao idoso e ao deficiente. Art. 203, V, da Constituição. Recorrente: Instituto Nacional de Seguro Social. Recorrido: Alzira Maria de Oliveira Souza. Relator: Marco Aurélio. 18 de abril de 2013. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=4614447>. Acesso em: 6 jul. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 90, de 15 de setembro de 2015**. Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o transporte como direito social. Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc90.htm. Acesso em: 15 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 15 jul. 2024.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (54ª Região) **Apelação Cível n. 5006532-93.2014.4.04.7006/PR**. Previdenciário. Benefício Assistencial. Apelante: Adriana dos Santos. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social. Relator: Rogerio Favreto. 11 de outubro de 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trf-4/400533409/inteiro-teor-400533428>. Acesso em: 15 jul. 2024.

BRASIL. **PREDILEF 0073261-97.2014.4.6301/SP**. Para fins de concessão do benefício assistencial de prestação continuada. Relator: Ronaldo José da Silva. 29 de maio de 2018. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/turma-nacional-de-uniformizacao/temas-representativos/tema-173>. Acesso em: 15 jul. 2024.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4º Região). **Ação Cautelar 50246906820194049999**. Apelante: Valdenir Henrique Varela Ferreira. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social. Relator: Paulo Afonso Brum Vaz, 11 de dezembro de 2019. Disponível em: https://consulta.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=consulta_processual_resultado_pesquisa&selForma=NU&txtValor=50246906820194049999&chkMostrarBaixados=S&todasfases=&todosvalores=&todaspares=&txtDataFase=01/01/1970&selOrigem=TRF&sistema=&txtChave=&seq=. Acesso em: 7 jun. 2024.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (3º Região). **Apelação Cível 6086025-98.2019.4.03.9999/SP**. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social. Apelado: Maria Lucia da Silva. Relator: Paulo Domingues. 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trf-3/1114499942/inteiro-teor-1114499975>. Acesso em: 15 jul. 2024.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4º Região). **Apelação Civil n. 47.2021.4.04.9999**. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social. Apelado: Fatima de Andrade. Relator: Paulo Afonso Brum Vaz. 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trf-4/1197353844/inteiro-teor-1197353905>. Acesso em: 24 jun. 2024.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4ª Região). **Apelação Civil 5003929-66.2022.4.04.7200/SC**. Apelante: Luis Felipe da Silva. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social. Relator: Paulo Afonso Brum Vaz. 2022. Disponível em: <https://previdenciaria.com/trf4/beneficio-assistencial-requisitos-loas-2022-08-22-5003929-66-2022-4-04-7200-40003410650/>. Acesso em: 16 jul. 2024.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Direito à saúde: responsabilidade do Estado em prestar assistência integral**, 2023. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/direito-constitucional/a-inviolabilidade-do-direito-a-saude-e-a-vida-responsabilidade-do-estado-em-prestar-assistencia-integral>. Acesso em: 10 jun. 2024.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4º Região). **Apelação Civil n. 5018572-29.2022.4.04.7200/SC**. Previdenciário. Benefício Assistencial à pessoa com deficiência. Vulnerabilidade social incontroversa. Deficiência comprovada. Apelante: Ivonei Gonçalves. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social. Relator: Paulo Afonso Brum Vaz. 28 de junho de 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trf-4/1978886036/inteiro-teor-1978886040>. Acesso em: 15 jul. 2024.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2º Região). **Recurso Especial nº 1.962.868/SP**. Relatora: Assusete Magalhães. 21 de março de 2023.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2º Região). **Recurso Especial nº 1.962.868/SP**. Recorrente: Ministério Público Federal. Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social. Relatora: Assusete Magalhães. 21 de março de 2023. Disponível em:

https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202103100433&dt_publicacao=28/03/2023. Acesso em: 25 jun. 2024.

BRASIL. **DATAPREV**, [2024]. Disponível em: <https://www.dataprev.gov.br/>. Acesso em: 10 jun. 2024.

BRITTO, C. A. **O Humanismo como categoria constitucional**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2010.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito Constitucional**. 3. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 1999.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito Constitucional e teoria da constituição**. Coimbra: Almedina, 2003.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito constitucional e teoria da constituição**. Coimbra: Almedina, 2011.

CARA, J. C. G. de. **La dimensión objetiva de los derechos sociales**. Barcelona: Bosch, 2010.

CARDOSO JÚNIOR, J. C. (org.). **A Constituição brasileira de 1988 revisitada: recuperação histórica e desafios atuais das políticas públicas nas áreas econômica e social**. Brasília: Ipea, 2009. Disponível em:

https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8402/1/A%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20brasileira%20de%201988%20revisitada_volume%201.pdf. Acesso em: 10 jun. 2024.

CASTRO, C. A. P. de; LAZZARI, J. B. **Manual de Direito Previdenciário**. 6. ed. São Paulo: LTr, 2005.

CEDENHO, A. C. **Diretrizes constitucionais da assistência social**. 2011. 168 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011.

CHEVALIER, J. J. **As grandes obras políticas de Maquiavel a nossos dias**. 8.ed. Rio de Janeiro: Agir, 1998.

COLIN, D. R. A. *et al.* (org.). **20 Anos da Lei Orgânica de Assistência Social**. Brasília: MDS, 2013. Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/20anosLOAS.pdf. Acesso em: 10 jun. 2024.

COSTA, J. R. C. **Direito do trabalho e direito previdenciário: subsídios ao trabalho social**. Jundiaí: Paco Editorial, 2013.

COSTA, J. R. C. **Perícia biopsicossocial: perspectivas de um novo modelo pericial**. Caxias do Sul: Plenum, 2014.

COSTA, J. R. C. A seguridade social e os novos riscos sociais. De Bismarck à Constituição de 1988. In: SERAU JÚNIOR, M. A.; AGOSTINHO, T. V. (Coord.). **A seguridade Social nos 25 anos da Constituição Federal**. São Paulo: LTR, 2014.

COUTO, B. R. **O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível?** 4. ed. São Paulo: Cortez, 2010. v. 1.

DAHAL, R. **Sobre a democracia**. Brasília: UNB, 2001.

DALLARI, D. de A. **A constituição na vida dos povos: da Idade Média ao século XXI**. São Paulo: SaraivaJur, 2010. p. 311.

DAMASCENO, L. R. da S. **Direitos humanos e proteção dos direitos das pessoas com deficiência: evolução dos sistemas global e regional de proteção**. Brasília, DF: Conteúdo Jurídico, 2014.

DEGENSZAJN, R. R.; COUTO, B. R.; YAZBEK, M. C. O sistema único de assistência social no Brasil: apresentando a pesquisa, problematizando a política social. **Revista de Políticas Públicas**, [S. l.], v. 16, p. 453-460, 2013.

DELLA BONA, C. **A transnacionalização do direito como forma de miscigenação dos sistemas jurídicos**. São Paulo: Dialética, 2022.

DI LORENZO, W. G. **Teoria do estado de solidariedade: da dignidade da pessoa humana aos seus princípios corolários**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

DIFERENÇA entre incapacidade laboral e deficiência para fins previdenciários. **Blog do Prev**, 2020. Disponível em: <https://previdenciaria.com/blog/a-diferenca-entre-incapacidade-laboral-e-deficiencia-para-fins-previdenciarios/>. Acesso em: 6 jun. 2024.

DINIZ, D. **O que é deficiência?** São Paulo: Editora Brasiliense, 2007.

DINIZ, M. A. V. Estado social e princípio da solidariedade. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, [S. l.], n. 3, p. 31-48, 2008.

DINIZ, D.; BARBOSA, L.; SANTOS, W. R. Deficiência, direitos humanos e justiça. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, [S. l.], v. 6, n. 11, p. 65-77, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sur/a/fPMZfn9hbJYM7SzN9bwzysb/?lang=pt>. Acesso em: 15 jul. 2024.

DINIZ, D.; PEREIRA, N.; SANTOS, W. Deficiência e perícia médica: os contornos do corpo. **Reciis**, [S. l.], v. 3, n. 2, p. 16-23, 2009.

DWORKIN, R. **Los Derechos em Serio**. Barcelona: Ariel, 1984.

EXCELENTÍSSIMO Senhor Ministro Presidente do Supremo Federal, [2024]. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=398078&pgl=1&pgF=54>. Acesso em: 24 abr. 2024.

FARIAS, J. F. de C. **A origem do direito de solidariedade**. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

FARIAS, C. C.; CUNHA, R. S.; PINTO, R. B. **O estatuto da pessoa com deficiência comentado artigo por artigo**. 2. ed. rev. e ampl. Salvador: Juspodivm, 2017.

FLEURY, S., BAHIA, L.; AMARANTE, P. **Fundamentos da reforma sanitária**. Rio de Janeiro: Cebes, 2008.

FOLMANN, M.; SOARES, J. M. **Benefício Assistencial ao Idoso e ao Portador de deficiência (LOAS): teoria e prática**. Curitiba: Juruá, 2012.

GOMES, A. L. G. O benefício de prestação continuada: uma trajetória de retrocessos e limites. **Revista Serviço Social e Sociedade**, [S. l.], ano 22, n. 68, 2001.

GOMES, I. Pessoas com deficiência têm menor acesso à educação, ao trabalho e à renda. **Agência IBGE**, 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-a-trabalho-e-a-renda#:~:text=Cerca%20de%2018%2C6%20milh%C3%B5es,anos%20ou%20mais%20de%20idade>. Acesso em: 15 jul. 2024.

GUGEL, M. **Pessoas com deficiência e o direito ao concurso público**. Goiânia: UCG, 2006.

GUIMARÃES, U. Discurso como Presidente da Assembleia Nacional Constituinte na sessão de Promulgação da CF/88. **Diário da Assembleia Nacional Constituinte**, Brasília-DF, ano 2, n. 308, 5 de outubro de 1988. p. 322-323. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/constituente/constituente.zip>. Acesso em: 6 jun. 2024.

HABERMAS, J. **Direito e democracia: entre a facticidade e a validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. v. 2.

HABERMAS, J. **A inclusão do outro**. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

HESSE, K. **A força normativa da constituição**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1991.

HONNETH, A. **A Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Editora 34, 2003.

KELSEN, H. **O que é justiça? A justiça, o direito e a política no espelho da ciência**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Pessoas com Deficiência 2022**. Brasília: IBGE, 2023. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/0a9afaed04d79830f73a16136dba23b9.pdf. Acesso em: 24 abr. 2024.

KOGA, D. A política de assistência social no Brasil: a assistência social como política de proteção social. *In*: ALBUQUERQUE, M. C. **Participação popular nas políticas públicas**. São Paulo: Instituto Pólis, 2006. p. 49-64.

LEITE, F. P. A. A convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência: amplitude conceitual a busca por um modelo social. **Revista de Direito Brasileira**, [S. l.], v. 3, p. 31, jul. 2012.

LEONI, B. **Liberdade e Lei**. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2010.

LOPES FILHO, J. M. **Os precedentes judiciais no constitucionalismo brasileiro contemporâneo**. Salvador: Juspodivm, 2014.

LOSANO, M. G. **Os grandes sistemas jurídicos**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

LUHMANN, N. **O direito da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

MACIEL, M. R. C. Portadores de deficiência: a questão da inclusão social. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 51-56, 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/3kyp7RGjjkDQdLFgxJmg/>. Acesso em 25 jun. 2024.

MACIEL, C. G.; MARTINS, L. O. **Direitos humanos e direitos fundamentais e a formação do educando de ensino superior**, [2024]. Disponível em: https://www.mpggo.mp.br/revista/pdfs_1/DIREITOS%20HUMANOS%20E%20DIREITOS%20FUNDAMENTAIS.pdf Acesso em: 25 jun. 2024.

MARQUES, C. G. M. **O Benefício Assistencial de Prestação Continuada: reflexões sobre o trabalho do Poder Judiciário na concretização dos direitos à seguridade social**. São Paulo: LTr, 2009.

MARQUES, R. M.; BATICH, M.; MENDES, A. Previdência Social Brasileira: um balanço da reforma. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 17, n. 1, p. 111-121, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/yZHKtXfj3FhNgQrFcRkHp4s/>. Acesso em: 15 jul. 2024.

MARTINEZ, W. N. M. **Benefícios previdenciários das pessoas com deficiência**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2015.

MARTINS, S. P. **Direito da seguridade social**. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MEIRELES JÚNIOR, C. A. O paradigma do Estado Democrático de Direito no Brasil: a crise do constitucionalismo social e o custo dos direitos. **Revista Direito & Paz**, [S. l.], v. 1, n. 34, p. 5-34, 2016.

MEDEIROS, M.; DINIZ, D.; BARBOSA, L. Deficiência e igualdade: o desafio da proteção social. *In*: _____. **Deficiência e igualdade**. Brasília: Letras Livres, 2010. p. 178-190.

MIRANDA, J. G. **Direito da seguridade social**: direito previdenciário, infortunistica, assistência social e saúde. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

NOGUEIRA, V. **Políticas públicas e proteção social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2015.

MORAES, M. C. B. de. O conceito de dignidade humana: substrato axiológico e conteúdo normativo. *In*: SARLET, I. W. (org.). **Constituição, direitos fundamentais e direito privado**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 118.

MURCIA, L. E. P. Desarrollo, derechos sociales y políticas públicas. *In*: MURCIA, L. E. P.; YEPES, R. U.; GARAVITO, C. R. (org.). **Los derechos sociales en serio**: hacia un diálogo entre derechos y políticas públicas. Bogotá: DeJuSticia, 2007. p. 86-121.

NOVO estudo revela mais 500 milhões de pessoas vivendo na pobreza no mundo. **Nações Unidas**, 2019. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2019/07/1679661>. Acesso em: 9 fev. 2020.

NUSSBAUM, M. C. **Fronteiras da justiça**: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

O QUE é seguridade social? **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**, 2022c. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/beneficiometro/seguridade-social/o-que-e-a-seguridade-social#:~:text=A%20Seguridade%20Social%20compreende%20um,solidariedade%20e%20a%20justi%C3%A7a%20social>. Acesso em: 6 jun. 2024.

ODS – Indicadores Brasileiros para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. **Gov.br**, 2024. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/>. Acesso em: 12 jul. 2024.

OLIVEIRA, J. C. de.; GARCIA, BPC): uma análise acerca da miserabilidade e a flexibilização do critério econômico fixado na Lei n. 8.742/1993. **Revista Brasileira de Direito Social**, [S. l.], p. 68-85, [2024]. Disponível em: <https://rbds.ieprev.com.br/rbds/article/download/121/99/427>. Acesso em: 24 abr. 2024.

OLIVEIRA, C. R. de; OLIVEIRA, R. C. de. Direitos sociais na constituição cidadã: um balanço de 21 anos. **Serviço Social & Sociedade**, [S. l.], p. 5-29, 2011.

OMS. **Rumo a uma linguagem comum para funcionalidade, incapacidade e saúde CIF**. Genebra: OMS, 2002. Disponível em: <http://www.fsp.usp.br/cbcd/wp-content/uploads/2015/11/Guia-para-principiantes-CIF-CBCD.pdf>. Acesso em: 6 jul. 2024

OMS. **Classificação internacional de funcionalidade, incapacidade e saúde**. Lisboa, Direção Mundial da Saúde: 2014.

ONOFRE, J. A. **Direitos fundamentais e dignidade da pessoa humana: a concretização dos direitos sociais no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2015.

ONOFRE, G. D. **Paradoxo dos custos da implementação da política pública do Benefício de Prestação Continuada**. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org>. Acesso em: 23 maio 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção 87**. Genebra, 1948.

OLSEN, A. C. L. **Direitos fundamentais sociais: efetividade frente à reserva do possível**. Curitiba: Juruá, 2009.

PENALVA, J.; DINIZ, D.; MEDEIROS, M. Política assistencial, orçamento e justiça: o caso do Benefício de Prestação Continuada no Supremo Tribunal Federal. **Sociedade e Estado**, [S. l.], v. 25, n. 1, p. 53-70, jan./abr. 2010.

PEREIRA, J. **Políticas públicas e lutas de classes**. São Paulo: Editora Brasil, 1995.

PEREIRA, P. A. P. **Necessidades humanas: subsídios à crítica aos mínimos sociais**. São Paulo: Cortez, 2006.

PEREIRA, P. A. P. **Política social: temas & questões**. São Paulo: Cortez, 2009.

PEREIRA, M. de C. Considerações acerca do requisito da renda familiar per capita para concessão do benefício assistencial previsto no art. 20 da Lei 8.742/97. **Revista da Defensoria Pública da União**, [S. l.], p. 9-21, [2024]. Disponível em: <https://revistadadpu.dpu.def.br/article/download/164/143/251>. Acesso em: 18 jul. 2024.

PESSOA, R. M.; CARDOSO, J. A.; CASTRO, R. A. de O. Retrocesso social na reforma da aposentadoria especial operada pela EC nº 109/2019: uma análise crítica. **Revista de Informação Legislativa**, [S. l.], v. 60, n. 238, p. 79-105, 2023.

PIOVESAN, F. **Direitos Humanos e direito constitucional internacional**. 13. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

PIOVESAN, F. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2014.

PNAS. **Política nacional de assistência social - PNAS, 2004**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 10 jun. 2024.

RAMOS, A. de C. **Curso de Direitos Humanos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

RAMOS, A. de C. **Direitos humanos e direito constitucional internacional**. São Paulo: Saraiva, 2014.

RAMOS, A. de C. **Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional**. ed. 6. São Paulo: Saraiva, 2016.

RENDA mensal vitalícia. **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/beneficios-assistenciais/renda-mensal-vitalicia>. Acesso em: 10 jun. 2024.

RIBEIRO, M. H. C. A. **Manual da Aposentadoria da pessoa com deficiência: teoria e prática**. Curitiba: Juruá, 2022.

RIVABEM, F. R. **Direitos Fundamentais e a Dignidade da Pessoa Humana**. Curitiba: Juruá Editora, 2005.

RIVABEM, F. S. A dignidade da pessoa humana como valor-fonte do sistema constitucional brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Paraná, v. 43, 2005.

ROCHA, D. M. da. **O Direito Fundamental à Previdência Social na Perspectiva dos Princípios Constitucionais Diretivos do Sistema Previdenciário Brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SANCHÍS, L. P. **Justicia constitucional y derechos fundamentales**. Madrid: Trotta, 2003.

SANTOS, W. R. Pessoas com deficiência: nossa maior minoria. **Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, p. 501-519, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/SDWpCmFGWGn69qtRhqqqGSy>. Acesso em: 25 jun. 2024.

SANTOS, J. A.; GAIOTTO, L. R. **Assistência social e dignidade humana: o benefício de prestação continuada no Brasil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

SANTOS, W.; CUNHA, O. G. de. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência como um novo paradigma para implementação de políticas sociais. **InSURgência**, Brasília, v. 10, n. 2, p. 665-693, 2024. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/43223/39449>. Acesso em: 25 jun. 2024.

SARLET, I. W. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SARLET, I. W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SARLET, I. W. **A dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEN, A.; KLILSBURG, B. **Ensaio sobre a desigualdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SERAU JUNIOR, M. A. **Economia e seguridade social**: análise econômica do direito - seguridade social. Curitiba: Juruá, 2010.

SERAU JÚNIOR, M. A.; AGOSTINHO, T. V. (Coord.). **A seguridade social nos 25 anos da constituição federal**. São Paulo: LTr, 2014.

SILVA, J. A. da. **Curso de direito constitucional positivo**. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

SILVA, J. A. da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Editora Malheiros, 2002.

SILVA, V. A. da. **Direito fundamentais**: conteúdo essencial, restrições e eficácia. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

SILVA, W. R. da. **Reformas previdenciárias e seus impactos na vida do trabalhador brasileiro**. 2021. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Social) – Universidade Estadual de Montes Claros, Montes Claros, 2021.

SILVA, L. L. da; COSTA, T. de M. T. da. A formação do sistema previdenciário brasileiro: 90 anos de história. **Administração Pública e Gestão Social**, [S. l.], v. 8, n. 3, p. 159-173, 2016.

SILVA, J. L. P.; DINIZ, D. M. Mínimo social e igualdade: deficiência, perícia e benefício assistencial na LOAS. **Revista Katál**, Florianópolis, v. 15, n. 2, p. 262-269, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/YLd5Z7mWwGL5TgMp4LPpCVb/>. Acesso em: 6 jul. 2024.

SILVA NETO, M. J. **Direito Constitucional Econômico**. São Paulo: LTr, 2001.

SIMIONI, R. L. Direito, moral e multiculturalismo em Jürgen Habermas. **Perspectivas Internacionais**, Cali, v. 3, n. 2, p. 117-136, jul./dec. 2007.

SOARES, G. F. S. **Common Law**: introdução ao direito dos EUA. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

SOARES, J. M. **Aposentadoria da pessoa com deficiência**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2014.

SOARES, R. M. F. **Elementos de teoria geral do direito**. São Paulo: Saraiva Educação, 2015.

SOARES, R. M. F.; MACHADO, F. S. C. (org.). **Estudos Jurídicos Fundamentais**. Brasília: Paginae, 2018. Disponível em: https://ppgd.ufba.br/sites/ppgd.ufba.br/files/estudos_juridicos_fundamentais_1.pdf. Acesso em: 18 jun. 2024.

SPOSATI, A. de O. **Mapa da exclusão/inclusão social na cidade de São Paulo**. São Paulo: EDUC, 1996.

SPOSATI, A. **Assistência social no Brasil**: um direito entre a caridade e a cidadania. 9. ed. São Paulo: Cortez, 1992.

SPOSATI, A. Assistência social: de ação individual a direito social. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, [S. /], v. 10, n. 1, p. 435-458, 2007.

STEINMETZ, W. **A vinculação dos particulares a direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2004.

STF declara inconstitucional critério para concessão de benefício assistencial a idoso. **Conselho da Justiça Federal**, 2013. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/outras-noticias/2013/abril/stf-declara-inconstitucional-criterio-para-concessao-de-beneficio-assistencial-a-idoso>. Acesso em: 23 maio 2024.

TABELA de dados. **Previdência Social**, [2024]. Disponível em: https://www.mds.gov.br/relcrys/bpc/docsTab_Dados_avaliemos_medico.pdf. Acesso em: 6 jul. 2024.

TAXAS de pobreza no Brasil atingiram, em 2021, o maior nível desde 2012. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**, 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13509-taxas-de-pobreza-no-brasil-atingiram-em-2021-o-maior-nivel-desde-2012>. Acesso em: 23 maio 2024.

TEIXEIRA, S. M. Reforma da Previdência Social no Brasil: modernização ou desmonte da Seguridade Social? Serviço Social e Contemporaneidade. **Revista do Departamento de Serviço Social**, Teresina, ano 5, n. 5, 2007.

TEIXEIRA, E.C. **O papel das políticas públicas no desenvolvimento e na transformação da realidade**. Salvador: Bahia, 2002.

TELLES, V. D. S. Direitos sociais: afinal do que se trata? **Revista USP**, [S. /], n. 37, p. 34-45, 1998.

VAITSMAN, J.; ANDRADE, G. R. B. de; FARIAS, L. O. Proteção social no Brasil: o que mudou na assistência social após a Constituição de 1988. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S. /], v. 14, p. 731-741, 2009.

VILLANUEVA, E. R. *et al.* História da assistência social no Brasil. **Multitemas**, [S. /], n. 14, 2016.

XIMENES, J. M.; BARBOSA FILHO, N. R. **Programas de transferência de renda no Brasil**: contribuições e limites para efetivação da cidadania no Brasil. 2017. 137 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2017.

YASBECK, M. C. **Classes subalternas e política social**: elementos para construção de um novo padrão de proteção social não contributivo no Brasil. São Paulo: Cortez, 2006.

ZAMBAM, N. J.; AQUINO, S. R. F. de. Dignidade da pessoa humana: uma crítica quanto ao seu significado em tempos líquidos. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Itajaí, v. 12, n. 3, 2017.

ZAMBAM, N. J.; KUJAWA, H. A. As políticas públicas em Amartya Sen: condição de agente e liberdade social. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 13, n. 1, p. 60-85, mar. 2017.

ZIMMERMANN, C. L. A aposentadoria da pessoa com deficiência: conceitos e peculiaridades da nova prestação do Regime de Previdência Social. **Juris Plenum Previdenciária**, Caxias do Sul, ano I, n. 4, p. 9-40, 2014.